

07/11 Pido no Exp. 355



Câmara Municipal de Ubatuba  
Proj. 102/17 n.º 102/17  
Folha 01 Visto 10

**CÂMARA MUNICIPAL**

**DE**

**UBATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

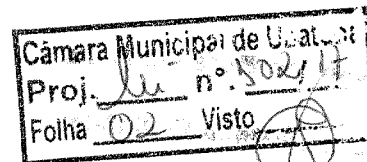
**PROJETOS DE LEI Nº102/17**

**Mensagem nº 49/2017, do Executivo.**

Altera dispositivos das Leis Municipais nº s  
3719/13 e 3956/16 acerca das atribuições da  
Controladoria Geral do Município e dá outras  
providencias.



MENSAGEM Nº 49/2017



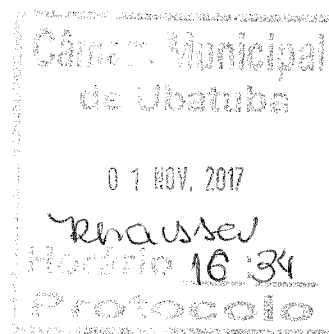
PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de outubro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA BRANDÃO**  
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba; e  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos a V.Exas., a fim de que seja examinado e deliberado, por essa Ilustre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “**Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 3719/13 e 3956/16 acerca das atribuições da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.**”

Atenciosamente,

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal



**Chefe de Gabinete**

E-mail: [chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br](mailto:chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br)

Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

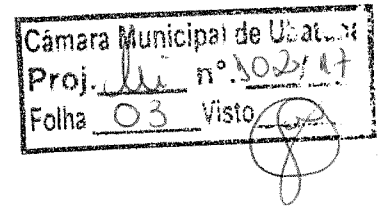
Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

**Tel.:** (12) 3834-1000/1041



MENSAGEM Nº 49/2017

Fls.: 2/6.



**PROJETO DE LEI Nº 302/17**

**Altera dispositivos das Leis Municipais n.ºs. 3719/13 e 3956/16 acerca das atribuições da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam corrigidas as atribuições e seus respectivos alcances, da Controladoria Geral do Município, adequando-as à atuação de fato do órgão de controle interno da Prefeitura, restrita à administração direta do Executivo Municipal de Ubatuba, passando o artigo 20 da Lei Municipal n.º 3.719, de 26 de dezembro de 2013 a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** Compete ao Controlador Geral:

- I. realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- II. fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;
- III. examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- IV. propor ao Chefe do Executivo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta, quando detectadas irregularidades e outros;
- V. acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Direta, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município.
- VI. apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;
- VII. propor a instauração de sindicância e tomada de contas especial, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada;
- VIII. desempenhar outras atividades afins.”

**Chefe de Gabinete**

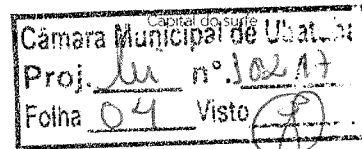
E-mail: [chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br](mailto:chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br)

Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)

**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

Tel.: (12) 3834-1000/1041



**MENSAGEM Nº 49/2017**

**Fls.: 3/6.**

**Art. 2º** Passa o artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.956, de 21 de novembro de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta, sob coordenação e supervisão da CGM.

**Parágrafo único.** A CGM trabalhará em conjunto com a Ouvidoria Geral e a Corregedoria Geral, bem como com as Superintendências da Administração, na atuação para o cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública.”

**Art. 3º** Passa o artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.956, de 21 de novembro de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** São atribuições principais da CGM:

I - realizar controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

II - Fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual do Município;

III - examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

IV - propor ao Chefe do Executivo a realização de bloqueios de transferência de recursos orçamentários de órgãos, entidades da Administração Direta, quando detectadas irregularidades e outros;

V - acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Direta, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

VI - apurar denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

VII - propor a instauração de sindicância e tomada de contas especial, quando recomendável face à natureza da irregularidade detectada;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

**Chefe de Gabinete**

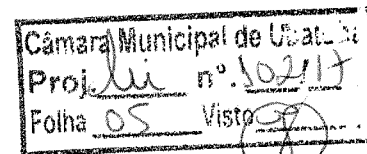
**E-mail:** chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

**Site:** www.ubatuba.sp.gov.br

**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

**Tel.:** (12) 3834-1000/1041



**MENSAGEM Nº 49/2017**

**Fls.: 4/6.**

**Parágrafo único.** As competências da Controladoria Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria. ”

**Art. 4º.** Passa o artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.956, de 21 de novembro de 2016 a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** São atribuições complementares da CGM:

I - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional e no exercício de suas funções inerentes ao Poder Público Municipal de Ubatuba;

II - instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais, quando necessário;

III - coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;

IV - coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município;

V - coordenar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelos órgãos de controle externo, relacionadas à sua área de atuação;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências;

VII - desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;

VIII - elaborar os relatórios periódicos de controle interno exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - editar normativas e instruções às Secretarias e demais órgãos das Administrações Direta;

X - avaliar os controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional da municipalidade;

XI - estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e seus ativos;

**Chefe de Gabinete**

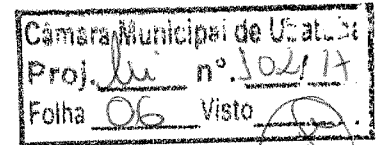
**E-mail:** chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

**Site:** www.ubatuba.sp.gov.br

**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

**Tel.:** (12) 3834-1000/1041



**MENSAGEM Nº 49/2017**

**Fls.: 5/6.**

XII - realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

XIII - realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores;

XIV - verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa;

XV - desempenhar outras atividades afins ao controle interno preventivo ou de auditoria pós-realização de qualquer ato público;

XVI - implantar e monitorar o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal de Ubatuba.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

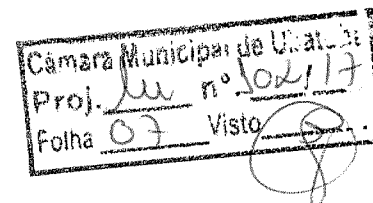
**PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de outubro de 2017.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 49/2017

Fls.: 6/6.



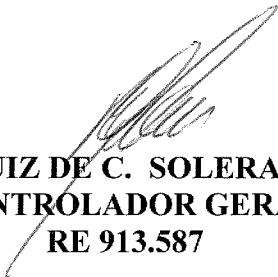
### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente, e  
Nobres Vereadores,

Considerando-se os apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da existência de controles internos na administração indireta e fundacional de Ubatuba, o que torna equivocada a previsão legal de que esta Controladoria Geral atua também perante os referidos órgãos;

Considerando-se que a atuação desta Controladoria Geral se restringiu sempre, não de direito, mas de fato, apenas ao executivo municipal de Ubatuba, de modo que jamais atuou perante os órgãos da administração indireta e fundacional, inclusive tendo os mesmos jamais enviado prestações de contas para esta Controladoria Geral;

**PLEITEIA-SE**, portanto, o envio de Projeto de Lei que CORRIJA OS ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºs. 3719/13 e 3956/16 que versam sobre as atribuições legais desta Controladoria Geral.

  
**RALPH LUIZ DE C. SOLERA SOARES**  
**CONTROLADOR GERAL**  
**RE 913.587**

**Chefe de Gabinete**

**E-mail:** chefiadegabinete@ubatuba.sp.gov.br

**Site:** www.ubatuba.sp.gov.br

**End.:** Avenida Dona Maria Alves, 865 - Centro

Ubatuba/SP - CEP: 11680-000

**Tel.:** (12) 3834-1000/1041